



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DA 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA AVALIAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 96/2018, REALIZADA NO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, realizou-se na Câmara Municipal de Caçapava, no Plenário "Vereador Fernando Navajas", no prédio sito na Praça da Bandeira, no. 151, a **1ª Audiência Pública para avaliação do Projeto de Lei Nº 96/2018**, de autoria do Prefeito Municipal, Fernando Cid Diniz Borges, que institui no município de Caçapava o programa de gestão do sistema de iluminação pública - Ilumina Caçapava, nos termos do artigo 149-A da Constituição Federal e dá outras providências. - **ABERTURA** - Às nove horas foram constatadas as presenças dos vereadores: Glauco Jannuzzi, Marcelo do Prado, Milton Garcez Gandra e José Carlos da Silva Ferreira. **O Senhor Lúcio Mauro, Presidente da Casa**, toma assento à Mesa para conduzir os trabalhos e diz que a presente audiência tem por finalidade o cumprimento do disposto no artigo 35, Parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município de Caçapava e artigo 140/A do Regimento Interno, garantindo e incentivando a participação popular durante o processo legislativo de apreciação do Projeto de Lei Nº 96/2018. Diz que serão expostos os motivos da proposta, bem como o esclarecimento sobre as dúvidas e as anotações de reivindicações do público, especificamente sobre o tema do projeto. **O Senhor Presidente** convida os representantes do Executivo: Senhor Claudinei Giovanelli - **Secretário de Obras e Serviços Municipais** - a fazer parte da mesa dos trabalhos e a **Secretária Municipal de Finanças**, Senhora Lair Henrique Nogueira Leme. Também faz parte da mesa o representante da **EDP BANDEIRANTE ENERGIA**, Senhor Marcos Scarpa. **É apresentado o Senhor Sebastião Ricardo Leme, Engenheiro Eletricista**, voluntário que ajudou a elaborar o projeto. **O Secretário de Obras** cumprimenta a todos, apresenta o Senhor Ricardo e passa a palavra a ele para fazer a explanação do projeto. **O Senhor Sebastião Ricardo Leme, com a palavra**, diz que não é funcionário da prefeitura e que fez o projeto atendendo pedido de amigos. Ajudou a elaborar a matéria e fará a apresentação. Faz a leitura das informações que são apresentadas na tela. Diz que o presente projeto não tem nada a ver com o anterior, pois o atual visa às classes menos favorecidas. Apresenta a tabela contendo as informações que são lidas - comparações das cidades de Caçapava/Taubaté/Caraguatatuba/São José dos Campos e Guaratinguetá, registrando que cada cidade tem suas características. Menciona que em nenhum momento, ao elaborar o projeto, perderam de vista a situação financeira do país e dos municípios. Menciona que o gasto aumentou em sessenta mil reais no mês de outubro, que foi por conta do reajuste da tarifa de energia da EDP Bandeirante. Faz explicações da tarifa social e quem tem direito. Registra que oitenta e cinco por cento das contas de energia, a contribuição cobrada será entre seis e nove reais. Diz que o projeto foi elaborado com dados reais passados pela EDP Bandeirante e que o primeiro norte foi fazer justiça social. Salaria que a intenção também é realizar o crescimento vegetativo - não se trata de expansão, são pequenas adequações. Esclarece que desde o ano de 2011 que o município está arcando com o serviço de iluminação pública, sem ter um recurso específico para isso. Faz outras explicações sobre o assunto. **O Senhor Claudinei Giovanelli, com a palavra**, agradece a todos e principalmente o Senhor Ricardo, que se dedicou seis meses a fazer o projeto com

f 1



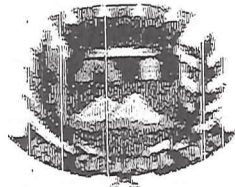
Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

H
J

boa vontade. Diz que o município é obrigado a apresentar a lei, pois o município o cobrado pelo Tribunal de Contas o motivo de não ter a referida lei para arcar com as despesas de iluminação. Pensa que é preciso parar de passar para os munícipes que a taxa é ruim, porque ela vai ser boa para a cidade. É importante dizer que sem a contribuição o serviço vai continuar sim, mas o "cobertor é curto" e o dinheiro vai ter de sair de algum lugar. Salienta que praticamente todas as cidades do vale têm essa taxa. **O Senhor João Augusto, assessor de planejamento, com a palavra,** registra que o material elétrico de Caçapava é muito antigo e obsoleto, piorando a situação. Salienta a importância de a lei ser aprovada e conta com o apoio dos vereadores. **Franqueada a palavra aos vereadores: O Senhor José Carlos Ferreira e o Presidente da Casa fazem seus questionamentos. O Senhor Secretário de Obras** explica que o dinheiro da contribuição será vinculado a uma conta específica para o fim de manutenção de energia elétrica. Os vereadores salientam a falta de confiança na administração para que o serviço seja feito. **A Senhora Secretária de Finanças** explica que a arrecadação subiu, mas as despesas e as obrigações também. **O Senhor Presidente franqueia a palavra ao público inscrito** e ninguém se manifesta. **O Senhor Marcos Scarpa, da EDP BANDEIRANTE, com a palavra,** parabeniza o Senhor Ricardo pelo seu bom exemplo. Explica a diferença entre imposto e contribuição – aquele que contribui vê o resultado. Registra que o dinheiro que será recebido só poderá ser gasto com a manutenção, expansão e gasto com a iluminação. Diz que irá diretamente para um fundo. Salienta que é preciso haver uma contribuição de iluminação para que possa haver melhoria. Diz que é preciso existir um equilíbrio na contribuição. O Senhor Ricardo volta a fazer uso da palavra. **O Senhor Presidente** diz que o projeto não foi discutido e que apenas foi discutido o programa elétrico que pretende ser implantado. A seu ver, parece que não foi uma audiência, porque não se falou do projeto e seus artigos. Nada mais havendo à tratar, **o Senhor Presidente** agradece a presença de todos e declara encerrada a presente audiência pública, às onze horas, sendo esta ata lavrada. Eu, Denise Gonçalves, a redigi e a digitei.


Lúcio Mauro Fonseca
Presidente



PROJETO CIP

Contribuição Iluminação Pública

20 de Novembro de 2018




Projeto CIP – Premissas Básicas


1. Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP
2. CIP - Contribuição Iluminação Pública – essa contribuição mensal será para custear o consumo de energia e manutenção do serviço de iluminação pública;
3. Para apuração do Valor da CIP foi considerado as seguintes Classes de Consumo em kWh:
 - 1ª Classe - Baixa Tensão : Residencial + Rural;
 - 2ª Classe – Baixa Tensão : Comercial;
 - 3ª Classe – Baixa Tensão : Industrial
 - 4ª Classe – Baixa Tensão Poder Público e Serviço Público Estadual e Federal;
 - 5ª Classe – Alta Tensão : Segmento Corporativo e Empresarial

28 de Outubro de 2018

19
78

27/11/18

	Projeto CIP – Premissas Básicas
Considerações:	
<ol style="list-style-type: none">1. Para 1ª a 4ª Classe – subdivididas em 10 faixas de consumo em kWh e cobrado um valor fixo por faixa;2. Para 5ª Classe – considerado 3% sobre o consumo do Segmento Corporativo e 2,5% sobre o consumo do Segmento Empresarial;3. Considerada a cobrança da CIP vinculada a conta de Energia Elétrica mensal da edp;4. Considerada a cobrança da CIP para Terrenos e Lotes no valor de 4% do Valor do IPTU (o cálculo está vinculado às cotas do Valor IPTU referente 12 meses com pagamento à vista ou parcelado) - carne IPTU);5. Considerado desconto em função da faixa de consumo em kWh da 1ª a 4ª Classe do teto do valor da CIP;	
28 de Outubro de 2018	

	Projeto CIP – Anexos
ANEXOS:	
<ul style="list-style-type: none">• Anexo I – Tabela do Valor da CIP para a Classe de Baixa Tensão - Residencial e Rural;• Anexo II – Tabela do Valor da CIP para a Classe de Baixa Tensão – Comercial;• Anexo III – Tabela do Valor da CIP para a Classe de Baixa Tensão – Industrial;• Anexo IV – Tabela do Valor da CIP para a Classe de Baixa Tensão – Poder Público e Serviço Público Estadual e Federal;• Anexo V – Tabela do Valor da CIP para a Classe de Alta Tensão – Segmento Corporativo e Empresarial.	
28 de Outubro de 2018	

MUNICÍPIO DE CACAPAVA		Anexo I Baixa Tensão – Residencial e Rural	
Faixa	Consumo kWh	Valor CIP	Observação
1	0 a 30	0	Isentos:
2	31 a 100	6,00	1. Poder Público Municipal
3	101 a 200	7,00	2. Templos Religiosos
4	201 a 300	8,00	3. Entidades Utilidade Pública
5	301 a 500	15,00	4. Baixa Renda
6	501 a 1.000	35,00	
7	1.001 a 2.000	40,00	
8	2.001 a 4.000	45,00	
9	4.001 a 10.000	50,00	
10	Acima de 10.001	60,00	

28 de Outubro de 2013

MUNICÍPIO DE CACAPAVA		Anexo II Baixa Tensão - Comercial	
Faixa	Consumo kWh	Valor CIP	Observação
1	0 a 30	6,00	Isentos:
2	31 a 100	8,00	1. Poder Público Municipal
3	101 a 200	12,00	2. Templos Religiosos
4	201 a 300	16,00	3. Entidades Utilidade Pública
5	301 a 500	22,00	
6	501 a 1.000	30,00	
7	1.001 a 2.000	40,00	
8	2.001 a 4.000	50,00	
9	4.001 a 10.000	70,00	
10	Acima de 10.001	80,00	


28 de Outubro de 2013

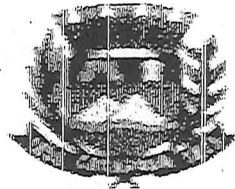
23

MUNICÍPIO DE CACAPAVA		Anexo III Baixa Tensão - Industrial		
Faixa	Consumo kWh	Valor C/P	Observação	
1	0 a 100	10,00	Isentos:	
2	101 a 200	20,00	1. Poder Público Municipal	
3	201 a 300	30,00	2. Templos Religiosos	
4	301 a 500	40,00	3. Entidades Utilidade Pública	
5	501 a 1.000	55,00		
6	1.001 a 10.000	130,00		
7	10.001 a 20.000	250,00		
8	20.001 a 40.000	350,00		
9	40.001 a 100.000	700,00		
10	Acima de 100.001	1.000,00		
28 de Outubro de 2018				

MUNICÍPIO DE CACAPAVA		Anexo IV Baixa Tensão – Poder Público e Serviço Público Estadual e Federal		
Faixa	Consumo kWh	Valor C/P	Observação	
1	0 a 30	6,00	Isentos:	
2	31 a 100	8,00	1. Poder Público Municipal	
3	101 a 200	14,00	2. Templos Religiosos	
4	201 a 300	18,00	3. Entidades Utilidade Pública	
5	301 a 500	22,00		
6	501 a 1.000	55,00		
7	1.001 a 2.000	60,00		
8	2.001 a 4.000	65,00		
9	4.001 a 10.000	70,00		
10	Acima de 10.001	80,00		
28 de Outubro de 2018				

22
27/11/18

			
Anexo V Média e Alta Tensão – Segmento Corporativo e Empresarial			
Segmento	Consumo kWh	Valor CIF	Observação
Corporativo Alta Tensão	Acima 0	3,00%	% sobre o valor do consumo mensal (Sem Impostos)
Empresarial Média Tensão	Acima 0	2,50%	% sobre o valor do consumo mensal (Sem Impostos)
Isentos:	Poder. Público Municipal	Templos Religiosos	Entidades de Utilidades Pública



PROJETO CIP

Contribuição Iluminação Pública

20 de Novembro de 2018



**Gasto Com Consumo Iluminação Pública
- 2.017 e 2.018**

Total Ano 2.017 : R\$ 3.411.949,03
Total Ano 2.018-Out. : R\$ 3.088.635,89

**REAJUSTE ANUAL DE
TARIFAS EM kWh CONSUMIDO EM 2.017
OUTUBRO/2.018 = NAS CONTAS SEM MEDIÇÃO =
17,44 % 10.640.725**

20 de Novembro de 2018

24
8

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA		QUANTIDADE DE LUMINÁRIAS:
<p>NAS CONTAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA POR ESTIMATIVA DE OUTUBRO DE 2.018 EXISTE A COBRANÇA DE CONSUMO DE 12.296 LUMINÁRIAS.</p>		
20 de Novembro de 2018		

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA		COMPARAÇÃO DE DADOS DE ALGUNS MUNICÍPIOS										
<p>COMPARAÇÃO DE CONTAS DE ENERGIA DA edp NAS CIDADES DE CAÇAPAVA, TAUBATÉ, SÃO JOSÉ, CARAGUATATUBA E GUARATINGUETA</p>												
Item	Quantidade de Contas Por Modalidade de Consumidor	São José	Taubaté	Carapicuíba	Guaruá	Caçapava	S.C.X ITE	S.C.X CPV	T.TEX CPV	CCT X CPV	OTAX CPV	Observações
1	RESIDENCIAL	258.858	118.356	66.522	45.476	35.891	2,19	7,21	3,30	1,85	1,27	
2	INDUSTRIAL	2.259	2.284	313	194	695	0,98	3,25	3,29	0,45	0,28	
3	COMERCIAL	23.465	10.954	4.675	3.282	2.489	2,14	9,50	4,44	1,89	1,37	
4	RURAL	576	543	29	731	249	1,06	2,31	2,16	0,12	2,94	
5	PODER PÚBLICO	1.132	904	291	320	205	1,25	5,52	4,41	1,42	1,56	
6	SERVIÇO PÚBLICO	220	56	89	48	80	3,93	2,75	0,70	1,11	0,60	
7	TOTAL DE CONTAS POR MUNICÍPIO	286.510	133.107	71.919	50.151	39.589	2,15	7,24	3,36	1,82	1,27	
8	PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	60.000	32.429	24.000	14.890	12.296						
20 de Novembro de 2018												

MUNICÍPIO DE CACAPAVA

NOÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA

20 de Novembro de 2013

MUNICÍPIO DE CACAPAVA

Definição de Watt-hora

Definição de Watt-hora:

O watt-hora (Wh) e a medida de energia usualmente utilizada em eletrotécnica.

Um watt-hora é a quantidade de energia utilizada para alimentar uma carga com potência de um watt pelo período de uma hora.

o valor de 1 Wh é equivalente a $3,6 \times 1000 \text{ J (Joules) } = 3,6 \text{ kJ} = 3.600 \text{ J}$.

Múltiplos:

Quilowatt-hora (kWh) equivale a 1.000 Wh ou $3,6 \times 10^6$ Joules.

Megawatt-hora (MWh) equivale a 1.000.000 Wh ou $3,6 \times 10^9$ Joules.

Gigawatt-hora (GWh) equivale a 10^{12} Wh ou $3,6 \times 10^{12}$ Joules.

Terawatt-hora (TWh) equivale a 10^{15} Wh ou $3,6 \times 10^{15}$ Joules.

20 de Novembro de 2013

26
14

27/11/18

MUNICÍPIO DE CACAPAVA		Estimativa de Arrecadação Valores em R\$		
Item	Segmento	Valor Total CIP - R\$	Qtd de Contas	Valor Arrecadação
1	Residencial e Rural	60,00	36.046	275.008,08
2	Comercial	80,00	2.412	43.886,68
3	Industrial	1.000,00	661	11.993,50
4	Poder e Serv. Público	80,00	117	4.156,00
5	Alta Tensão Corporativo - 3%		6	48.627,59
6	Alta Tensão Empresarial - 2,5%		94	59.367,48
7	Terrenos / Lotes - 4%		12.836	278.299,38
TOTAL			52.172	721.338,71


MUNICÍPIO DE CACAPAVA		Gestão Iluminação Pública Valores em R\$	
Descrição		Valor Arrecadação	
Total Arrecadação		721.338,71	
Gasto com Consumo Iluminação Pública (Base Out/18)		456.110,18	
Gasto com Consumo de Sinalização Semafórica		5.421,05	
Gasto com Consumo de Iluminação Pública Ornamental		1.241,76	
Gasto com Gestão edp		12.587,52	
Gasto com Manutenção Iluminação Pública		220.000,00	
Resultado		25.978,20	
20 de Novembro de 2018			

27
27/11/18


ESTIMATIVA PERCENTUAL

ESTIMATIVA PERCENTUAL DE ARRECAÇÃO		
Item	% Arredondado	Valor Total Arredondado
1 RESIDENCIAL - RURAL	38,12%	R\$ 275.008,08
2 COMERCIAL	6,09%	R\$ 423.366,18
3 INDUSTRIAL	1,66%	R\$ 11.393,50
4 PODER E SERVIÇO PÚBLICO	0,59%	R\$ 4.156,00
5 ALTA TENSÃO CORPORATIVA (3%)	6,74%	R\$ 463.527,59
6 MEDIÁ TENSÃO EMPRESARIAL (2,5%)	8,23%	R\$ 56.367,18
4 TERREÑOS / LOTES (-4 Mês)	38,58%	R\$ 273.299,38
5 TOTAL DE ARRECAÇÃO ESTIMADA	100%	R\$ 721.338,71
6 GASTO COM CONSUMO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA (Out/2013)		R\$ 456.110,18
7 GASTO COM INSTALAÇÕES SEMAFÓRICAS		R\$ 5.421,06
8 GASTO COM ILUMINAÇÃO PÚBLICA ORNAMENTAL		R\$ 1.241,76
9 GASTO COM A GESTÃO DAS CONTAS DE CIP PELO edp		R\$ 12.587,32
10 GASTO COM MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA		R\$ 220.000,00
11 TOTAL DE GASTOS COM OS ITENS 6 AO 10		R\$ 695.360,52
12 RESULTADO		R\$ 25.978,19

20 de Novembro de 2013



Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE

por: SRD - publicado: 12/01/2016 14:12, última modificação: 11/03/2016 11:01


A Tarifa Social de Energia Elétrica, regulamentada pela Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010 e pelo Decreto nº 7.583, de 13 de outubro de 2011, é caracterizada por descontos incidentes sobre a tarifa aplicável à classe residencial.

Parcela de Consumo Mensal (PCM)	Desconto
PCM ≤ 90 kWh	65%
90 kWh < PCM ≤ 140 kWh	40%
140 kWh < PCM ≤ 220 kWh	10%
PCM > 220 kWh	0%

20 de Novembro de 2013

28
J

27/11/18

 **Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE**


Quem tem direito?

Para ter direito ao benefício da Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE), deve ser satisfeito um dos seguintes requisitos:

- I – família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cadastro Único, com renda familiar mensal per capita menor ou igual a meio salário mínimo nacional; ou
- II – quem receba o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC, nos termos dos arts. 20 e 21 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; ou
- III – família inscrita no Cadastro Único com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, que tenha portador de doença ou deficiência cujo tratamento, procedimento médico ou terapêutico requeira o uso continuado de aparelhos, equipamentos ou instrumentos que, para o seu funcionamento, demandem consumo de energia elétrica.

(As famílias indígenas e quilombolas inscritas no Cadastro Único que atendam aos requisitos tem desconto de 100% até o limite de consumo de 50 kWh/mês-quilowatts-hora por mês).

20 de Novembro de 2018


 **Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE**

Como solicitar o benefício?

Um dos integrantes da família deve solicitar à sua distribuidora de energia elétrica a classificação da unidade consumidora na subclasse residencial baixa renda, informando:

- I – informar nome, CPF e Carteira de Identidade ou, na inexistência desta, outro documento de identificação oficial com foto, ou ainda, o RANI, no caso de indígenas;
- II – informar o código da unidade consumidora a ser beneficiada;
- III – informar o Número de Identificação Social – NIS ou, no caso de recebimento do Benefício de Prestação Continuada – BPC, o Número do Benefício – NB; e
- IV – apresentar o relatório e atestado subscrito por profissional médico, somente nos casos de famílias com uso continuado de aparelhos.

20 de Novembro de 2018


 **Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE**

A distribuidora efetuará consulta ao Cadastro Único ou ao Cadastro do Benefício da Prestação Continuada para verificar as informações prestadas, sendo que a última atualização cadastral deve ter ocorrido até dois anos

Mais informações podem ser obtidas junto à distribuidora local ou, na ANEEL, pelo telefone 167

Para informações sobre como se cadastrar no Cadastro Único entre em contato com a prefeitura local, ou acesse a página do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS em www.mds.gov.br.

20 de Novembro de 2013

 **Recomendação Tribunal Contas**


Relatório 3º Qua/17

Administração Tributária: Impostos, Taxas e Serviços:

- Não foi instituída a CIP – Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, conforme estipula o art. 149-A da C.F/88.

20 de Novembro de 2013


30
F

 **MUNICÍPIO DE
CAPAPAVA**

Recomendação Tribunal Contas

Art. 149. (*) Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico, e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6.º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo. Parágrafo único. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social. (*) Emenda Constitucional Nº 33, de 2001 Art. 149-A. (*) Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III. Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica. (*) Emenda Constitucional Nº 39, de 2002


20 de Novembro de 2018

 **MUNICÍPIO DE
CAPAPAVA**

Recomendação Tribunal Contas

149-A. (*) Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III. Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica. (*) Emenda Constitucional Nº 39, de 2002

20 de Novembro de 2018


 **MUNICÍPIO DE CACAPAVA**

Recomendação Tribunal Contas

Art. 150. (*) Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

- I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;
- II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
- III - cobrar tributos:
 - a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado

20 de Novembro de 2013

 **MUNICÍPIO DE CACAPAVA**


Recomendação Tribunal Contas

- b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;
- IV - utilizar tributo com efeito de confisco;
- V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo poder público;
- VI - instituir impostos sobre:
 - a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;
 - b) templos de qualquer culto;

20 de Novembro de 2013

32

27/11/18

	Recomendação Tribunal Contas
<p>5.º A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços. §</p> <p>6.º Qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária ou previdenciária só poderá ser concedida através de lei específica, federal, estadual ou municipal. (*) Emenda Constitucional Nº 3, de 1993</p>	
20 de Novembro de 2018	